

de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr, Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto n.º 22:464

Disponde o artigo 17.º do regulamento dos serviços de estatística agrícola, aprovado pelo decreto n.º 4:634, de 13 de Julho de 1918, que a estatística das oficinas agrícolas se baseie nas declarações dos proprietários ou dos que por qualquer título as exploram;

Considerando o decreto n.º 19:615, de 18 de Abril de 1931, como oficinas tecnológico-agrícolas as fábricas de moagem, moinhos e azenhas;

Convindo estabelecer as normas a que o manifesto imposto pela disposição citada deve satisfazer para facilitar o seu cumprimento e para que os resultados sejam harmónicos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do Interior e do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os administradores, gerentes, donos ou rendeiros das fábricas, moinhos e azenhas destinados à farinha de cereais ficam obrigados a preencher, até o próximo dia 30 de Abril, um impresso segundo o modelo n.º 12 anexo a este decreto.

Art. 2.º O impresso, devidamente preenchido, será presente à autoridade administrativa local, que o autenticará com o respectivo selo, remetendo o original, até o dia 15 de Maio, à Direcção Geral da Acção Social Agrária, Divisão de Informação e Propaganda Agrícola, restituindo o duplicado ao apresentante.

Art. 3.º Os rendeiros ou donos de moinhos e azenhas que não saibam escrever farão a declaração verbal perante a autoridade administrativa respectiva, que preencherá o impresso, cobrando pelo preenchimento, como remuneração de serviço, a quantia de 1\$50.

Art. 4.º A falta de cumprimento das disposições deste decreto será punida com as penalidades consignadas no decreto n.º 19:553, de 27 de Março de 1931.

Os Ministros do Interior e do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA
DIRECÇÃO GERAL DA ACÇÃO SOCIAL AGRÁRIA

Divisão de informação e propaganda agrícola

(Declaração a que se refere o decreto n.º 22:464 de 10 de Abril de 1938)

1. Fábrica ou oficina de moagem de (a) ...
Situada em ... Freguesia d. ...
Concelho d. ... Distrito d. ...
3. Propriedade de (b) ...
Residente em ...
Explorada por ... como (c) ...
Residente em ...
5. Servida pelas estações dos caminhos de ferro de ...
que distam, respectivamente, ... Kms. pelo pórtio ou cais de ...
que dista ... Kms. e pelas estradas de ... a ...
que passam a ... Kms.
6. Tipo de farinha produzida (d) ...
7. Força motriz: (e) ... motores a (f) ... com a força global de ... HP
8. Sistema de moagem (g) ...
9. Aparelhos que constituem a fábrica ou oficina:

I. De Hupeza

Quantidade	Designação	Quantidade	Designação

II. De moagem propriamente dita

Mós		Cilindros	
Quantidade	Trabalho (a)	Quantidade	Trabalho (a)

(a) Trituração, compressão ou desagregação.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA
DIRECÇÃO GERAL DA ACÇÃO SOCIAL AGRÁRIA

Divisão de informação e propaganda agrícola

(Declaração a que se refere o decreto n.º 22:464 de 10 de Abril de 1938)

1. Fábrica ou oficina de moagem de (a) ...
Situada em ... Freguesia d. ...
Concelho d. ... Distrito d. ...
3. Propriedade de (b) ...
Residente em ...
Explorada por ... como (c) ...
Residente em ...
5. Servida pelas estações dos caminhos de ferro de ...
que distam, respectivamente, ... Kms. pelo pórtio ou cais de ...
que dista ... Kms. e pelas estradas de ... a ...
que passam a ... Kms.
6. Tipo de farinha produzida (d) ...
7. Força motriz: (e) ... motores a (f) ... com a força global de ... HP
8. Sistema de moagem (g) ...
9. Aparelhos que constituem a fábrica ou oficina:

I. De Hupeza

Quantidade	Designação	Quantidade	Designação

II. De moagem propriamente dita

Mós		Cilindros	
Quantidade	Trabalho (a)	Quantidade	Trabalho (a)

(a) Trituração, compressão ou desagregação.

III. De penetração

Peneiros				Plansichters			
Quantidade	Tipo (a)	Dimensões	Telas	Quantidade	Número de entradas	Superfície	Telas

(a) Cilíndrico, rectangular, hexagonal, etc.

IV. De acabamento e acessórios

Quantidade	Designação	Quantidade	Designação

10. Observações: (b) ...

...
(Lugar) ..., (Data) ... de Abril de 1933.

(Assinatura da autoridade, autenticada pelo respectivo selo) ...

(a) Trigo, milho, centeio, ou milho e centeio. (b) Dono da propriedade industrial. (c) Rendeiro, moedor ou parceiro. (d) Penetrada ou rama. (e) Número. (f) A vento (telas ou aeromotor), hidráulico (azenhas, roda hidráulica ou turbina), a vapor, a gás pobre, a gás pesado, a gasolina, a petróleo, a electricidade. (g) Mós, cilindros ou mistas. (h) Diagrama da laboração, etc.

III. De penetração

Peneiros				Plansichters			
Quantidade	Tipo (a)	Dimensões	Telas	Quantidade	Número de entradas	Superfície	Telas

(a) Cilíndrico, rectangular, hexagonal, etc.

IV. De acabamento e acessórios

Quantidade	Designação	Quantidade	Designação

10. Observações: (b) ...

...
(Lugar) ..., (Data) ... de Abril de 1933.

(Assinatura do próprio ou a rógio) ...

(a) Trigo, milho, centeio, ou milho e centeio. (b) Dono da propriedade industrial. (c) Rendeiro, moedor ou parceiro. (d) Penetrada ou rama. (e) Número. (f) A vento (telas ou aeromotor), hidráulico (azenhas, roda hidráulica ou turbina), a vapor, a gás pobre, a gás pesado, a gasolina, a petróleo, a electricidade. (g) Mós, cilindros ou mistas. (h) Diagrama da laboração, etc.